LEI Nº 2.112, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES DO PROGRAMA AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 06 (seis) adolescentes, como aprendiz, com idade de 18 anos que participaram do Programa Agente Jovem.

Art. 2º - Os adolescentes que ainda não concluíram o Ensino Médio, terão que comprovar sua freqüência escolar mensalmente.

Parágrafo Único – A não comprovação da freqüência escolar fará com que o contrato seja rescindido.

Art. 3º - A jornada de trabalho será de 4:00 horas por dia, de segunda a sexta-feira, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, após a avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Os adolescentes receberão 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo mensalmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 19 de agosto de 2003.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado às fls nº 53
do livro de registro de Leis nº 43
Em 10 / 09 / 2003
Ass do Encarregado